

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

LEI Nº 777/2021

De 01 de Julho de 2021.

AUTOR: Vereador Joao Paulo Dum Nascimento

Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Penaforte.

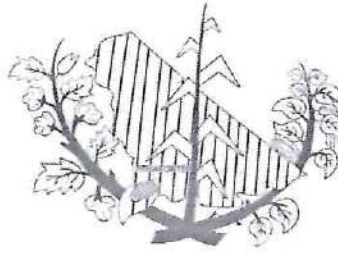
O Presidente da Câmara Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 39, §§ 1º e 2º, C/C Art. 40, § 6º, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - O Poder Executivo municipal divulgará e atualizará, por meio eletrônico, no site oficial do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgia e quaisquer outros procedimentos na rede pública de saúde do município de Penaforte.

§ 1º. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimento a abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do sistema Único de Saúde — SUS do Município e entidades conveniadas.

§ 2º. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número identificador do paciente no SUS ou seu Cadastro de Pessoas Físicas — CPF.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergências atestados por



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

profissional competente, nos casos de prioridade legal e nas hipóteses de determinação judicial.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Penaforte, em 01 de Julho de 2021.

Petrúcio Muniz Ferreira
Presidente da Câmara